



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 008387/20

Objeto: Pregão Presencial
Assunto: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Gestor Responsável: Egberto Coutinho Madruga
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – Prefeitura Municipal de MATARACA. **Licitação** – Pregão Presencial nº 011/2020. Irregularidades no edital. Suspensão cautelar. Cancelamento do procedimento. Perda do objeto. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 1064/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Inspeção Especial de Licitações e Contratos instaurado para análise do Pregão Presencial nº 011/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Mataraca, gestor o Sr. Egberto Coutinho Madruga, cujo objeto aquisição parcelada de materiais de construções diversos.

A Unidade de Instrução analisou o edital do Pregão Presencial nº 011/2020 e produziu relatório de fls. 22/24, em que enfatizou a ausência da destinação do material, o que associado a fragilidade do controle de estoque/almoxarifado, dificultaria a mensuração “a posteriori, e, em síntese constatou a ausência das seguintes informações:

- a) Pesquisa de Preços;
- b) Justificativa acerca das quantidades estimadas para cada material;
- c) Instrumentos/meios de controle sob a regular entrega, armazenagem e aplicação dos itens que serão adquiridos. E, por fim sugeriu a emissão de medida cautelar.

Em decorrência dos fatos acima foi proferida a Decisão Singular – DS1 TC nº 034/2020, referendada pela Egrégia 1ª Câmara pelo Acórdão AC1 – TC nº 0610/2020, determinando a suspensão do Pregão Presencial nº 011/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 008387/20

Devidamente citado o gestor apresentou defesa informando o cancelamento do procedimento licitatório em análise. Fato este confirmado pela Unidade de Instrução, concluindo assim pelo arquivamento do presente feito ante a perda do objeto.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial de Contas que por meio do Parecer da lavra do Procurador Dr. Luciano Andrade de Farias, opinou no sentido de perda de objeto do pregão e envio de recomendação à Prefeitura Municipal de Mataraca pela estrita observância das normas que regem os procedimentos licitatórios.

É o relatório, tendo sido dispensadas as intimações de praxe para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o pregão presencial em análise não mais subsiste, ante o cancelamento por parte do gestor, antes da sua homologação.

Acompanho o entendimento do Órgão Instrutor e do Ministério Público de Contas e voto no sentido de que esta 1ª Câmara:

1. **Determine o arquivamento** deste processo, ante a perda de objeto.
2. **Recomende** ao gestor a estrita aplicação da Lei de Licitações e Contratos em futuros certames, bem como não repetir ou incorrer nas inconformidades apuradas.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 008387/20

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 08387/2020, referente ao procedimento de Pregão Presencial nº 011/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Mataraca, gestor o Sr. Egberto Coutinho Madruga.

CONSIDERANDO a instrução processual, parecer do Ministério Público de Contas, o voto do Relator, e o mais que dos autos constam;

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Determinar o arquivamento** deste processo, ante a perda de objeto;
2. **Recomendar** ao gestor a estrita aplicação da Lei de Licitações e Contratos em futuros certames, bem como não repetir ou incorrer nas inconformidades apuradas.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB– 1ª Câmara Virtual
João Pessoa, 16 de julho de 2020.

Assinado 22 de Julho de 2020 às 11:29



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 22 de Julho de 2020 às 11:24



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2020 às 14:51



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO